Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de janeiro de 2006

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 008/2006

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	01.05.1012.00	2006ne000159	330.000,00	27/12/2007
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	01.05.1013.00	2006ne000158	618.481,00	28/12/2007
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	01.05.0984.00	2006ne000157	121.438,03	23/12/2008
Fundação Ricardo Franco	01.05.0970.00	2006ne000156	810.500,00	22/12/2007
Genius Instituto de Tecnologia	01.02.0066.00	2006ne000151	122.588,10	16/12/2006
Fundação de Auxílio à Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	01.03.0037.00	2006ne000220	60.000,00	04/04/2006

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Retificar o prazo de captação da prorrogação na portaria n. 0011/05 de 11 de janeiro de 2005, publicada no D.O.U. de 12 de janeiro de 2005, Seção 1, referente ao Processo: 01400.009016/2003-99, Projeto "Fausto Zero" - Pronac: 03-6559 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Prazo de Captação: 01/01/2005 a 18/12/2005", II) - Leia-se: "Prazo de Captação: 01/01/2005 a 31/12/2005".

Retificar o prazo de captação da prorrogação na portaria n. 0011/05 de 11 de janeiro de 2005, publicada no D.O.U. de 12 de janeiro de 2005, Seção 1, referente ao Processo: 01400.006482/2003-12, Projeto "Pequeno Grande Príncipe (O)" - Pronac: 03-4641 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Prazo de Captação: 01/01/2005 a 31/10/2005", II) - Leia-se: "Prazo de Captação: 01/01/2005 a 31/12/2005".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

05 -0149 - Ódiquê?
Processo: 01580.016926/2005-19
Proponente: Santa Luzia Artes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.657.438/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R$ 79.545,80
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 75.568,51
Banco: 001- Agência: 3223-9 - Conta Corrente: 200.664-2
Período de captação: até 31/12/2005.
Aprovado na RDC nº. 160, realizada em 06/12/2005.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO DAHL

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2005 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária de acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

040120 - Miguilim
Processo: 01580.004239/2004-70
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de 4.964.214,31 para R$ 4.936.786,78
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 2.666.003,60 para R$ 2.639.947,44
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 11.180-5
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 2.050.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 11.181-3
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

030198 - Pedaço de Santo
Processo: 00050.002967/2003-91
Proponente: Edelweiss Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.468.419/0001-35
Valor total do orçamento aprovado: de 3.901.281,38 para R$ 3.858.173,30
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- Agência: 2132-6 Conta Corrente: 6.864-0
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 1.706.217,31 para R$ 1.665.264,64
Banco: 001- Agência: 2132-6 Conta Corrente: 500.010-6
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ALBUQUERQUE CAMARGO

RETIFICAÇÕES

Retificar a data da Deliberação nº 20, publicada no D.O.U. nº 17, de 24 de janeiro de 2006, Seção 1, página 11, para considerar o seguinte: ONDE SE LÊ "23 de janeiro de 2005", LEIA-SE "23 de janeiro de 2006".

Retificar os termos da Deliberação nº 15, de 18 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U. nº 14, de 19 de janeiro de 2006, Seção 1, página 29, em relação ao projeto "Encarnação do Demônio", para considerar o seguinte: ONDE SE LÊ "Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 2.217.669,34 para R$ 2.216.310,15", LEIA-SE "Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 2.217.669,34 para R$ 2.198.432,19".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

A Presidente da Fundação Nacional de Artes, em exercício, por força da Portaria Nº 006, de 13/01/2006, publicada no DOU de 17/01/2006, no uso de suas atribuições, faz publicar a presente Portaria, divulgando os grupos selecionados para a Ocupação do Teatro Glauce Rocha, para o período de 10 de fevereiro a 30 de julho de 2006: Teatro Adulto: "A Fábula da Casa das Mulheres sem Homens", da Quantum Companhia de Teatro (1º Período - horário nobre); "O Inspetor que enganou Geral", da Sopro do Ator Produções (1º Período - horário alternativo); "Fio da Meada", da Sete Sóis Produções Artísticas Ltda." (2º Período - horário nobre); "Caiu o Ministério", da CAL - Casa das Artes das Laranjeiras (2º Período - horário alternativo); "João do Vale, o Poeta do Povo", de Maria Helena Kuhner (3º Período - horário nobre); "No Tempo do Guaraná com Rolha", da Família Oficina (3º Período - horário alternativo); "SE", da Quantum Companhia de Teatro (4º Período - horário nobre); "Anti humanos Atacam", do Grupo Strolder (4º Período - horário alternativo); Teatro para Infância e Juventude: "Comédia do Coração", Marcus Vinícius Faustini, espetáculo convidado para o 1º Período; "Pagando o Mico", Palco Social, Oficinas de Criação de Espetáculos (2º e 3º Período) e "Carlitos", da Companhia Teatral Jovens Atores do Brasil (4º Período). Não foram apresentados projetos para Infância e Juventude, em numero suficiente e, portanto, foi convidado o espetáculo "Comédia do Coração", para ocupar o 1º Período e pela mesma razão o espetáculo "Pagando o Mico", se apresentará no 2º e 3º Período. Como Suplentes, caso haja desistência, apresentamos: "A Geração Trianon", da Cia. Teatral Irrivircíveis; "Barrela", do Grupo Corpos Teatro Independente; "A Hora da Estrela", da CTI Companhia de Teatro; "Por Gentileza", da Mimos Brasil Teatro de Mímica; "Chapeuzinho Vermelho" da Palco Produções, conforme Ata da Comissão de Seleção do referido Edital de Ocupação, de 19/01/2006, constante do processo FUNARTE nº 01530.001413/2005-07.

MYRIAM LEWIN

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 101/MD, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o estabelecido no Decreto n° 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto n° 5.201, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2007, na forma dos Anexos I a VI desta Portaria Normativa.

Art. 2° Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

ANEXO I

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL
NAS FORÇAS ARMADAS EM 2007
1. INTRODUÇÃO
1.1. Finalidade
Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1988 para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2007.
1.2. Legislação e Atos Normativos
1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
1.2.2. Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM), com as modificações da Lei n° 4.754, de 18 de agosto de 1965, e dos Decretos-Lei n° 549, de 24 de abril de 1969; n° 715, de 30 de julho de 1969; n° 899, de 29 de setembro de 1969, e n° 1.786, de 20 de maio de 1980;
1.2.3. Lei n° 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);
1.2.4. Lei n° 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), com as modificações das Leis n° 5.399, de 20 de março de 1968, e n° 7.264, de 4 de dezembro de 1984, e Decreto-Lei n° 2.059, de 1° de setembro de 1983;
1.2.5. Lei n° 8.239, de 4 outubro de 1991 (Lei de Prestação do Serviço Alternativo - LPSA);
1.2.6. Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.7. Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM), modificado pelos Decretos n° 58.759, de 28 de junho de 1966; n° 76.324, de 22 de setembro de 1975; n° 93.670, de 9 de dezembro de 1986; n° 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa - UFIR), e n° 1.294, de 26 de outubro de 1994;

1.2.8. Decreto n° 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC), modificado pelos Decretos n° 63,978, de 5 de agosto de 1968, e n° 703, de 22 de dezembro de 1992;

1.2.9. Decreto n° 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV), modificado pelos Decretos n° 91.206, de 29 de abril de 1985; n° 1.295, de 26 de outubro de 1994 e n° 2.057, de 4 de novembro de 1996;

1.2.10. Decreto n° 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA);

1.2.11. Decreto n° 74.475, de 29 de agosto de 1974 (Extinção do Quadro de Veterinária);

1.2.12. Portaria n° 01628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSME);

1.2.13. Portaria n° 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);

1.2.14. Portaria n° 02681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo - RLPSA), modificada pela Portaria n° 03656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994; e

1.2.15. Portaria Normativa n° 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004 - Regulamenta o estabelecimento de convênios para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências.

2. RECRUTAMENTO

2.1. Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1988 e os das anteriores que ainda estejam em débito com o Serviço Militar.

2.2. Alistamento

O convocado deverá comparecer às Juntas de Serviço Militar (JSM) para fazer o seu alistamento, independente da Força em que deseja servir. Em função da unificação do alistamento, nos municípios de tributação exclusiva, os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR), após realizarem as ligações com as Regiões Militares (RM), também deverão ligar-se às JSM para detalhamento da data e do local de apresentação para a seleção geral.

2.3. Seleção Geral

2.3.1. Serão submetidos à Seleção Geral:

a) residentes em Municípios Tributários (MT):

- pertencentes à classe de 1988, alistados até 28 de abril de 2006;

- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 28 de abril de 2006; e

- voluntários, de acordo com o § 4° do art. 49 do RLSM.

b) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) formados em 2006 em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) ou de Dispensa de Incorporação (CDI);

c) MFDV voluntários, com menos de 38 anos de idade em 31 de dezembro de 2007, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar (§§ 3° e 4° do art. 5° e art. 38 do RLMFDV); e

d) as mulheres que forem voluntárias, desde que satisfaçam às condições previstas nas letras "b" e "c" anteriores e observadas as normas para aplicação dos Decretos n° 1.294 e n° 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como as demais prescrições contidas nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

2.3.2. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral são os constantes do Anexo II.

2.4. Considerações gerais

2.4.1. A apresentação do CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção. O cidadão que se apresentar para a seleção, sem ter realizado o alistamento, deverá ser encaminhado à Junta de Serviço Militar para ser alistado (§ 3° do art. 48 do RLSM).

2.4.2. A seleção será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Comandantes das Forças, conforme especifica o parágrafo único do art. 50 do RLSM, e compreenderá: inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Comandantes de cada Força, outras provas físicas julgadas necessárias. Uma vez encerrado o processo seletivo (Seleção Geral e Complementar) e satisfeitas as condições estabelecidas, os conscritos serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituirão excesso de contingente (art. 74 do RLSM).

2.4.3. A seleção em municípios tributários a mais de uma Força será efetuada pelas Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), constituídas de integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e COMAR.

2.4.4. A seleção dos MFDV e dos estudantes dos IEMFDV será realizada pelas Comissões de Seleção Especiais (CSE), constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM (art. 16 do RLMFDV).

2.4.5. Os Comandos do 7° Distrito Naval (7° DN), da 11ª Região Militar (11ª RM) e do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) deverão, de acordo com o § 2° do art. 16 do RLMFDV, ao informarem suas necessidades à CSE, incluir, nos efetivos a incorporar, um acréscimo para atendimento das necessidades do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar ao 7° DN, 11ª RM e VI COMAR, até 31 de maio do ano da seleção, os claros existentes em seu efetivo.

2.4.6. O médico que tiver sido aprovado para a Residência Médica e for convocado para o Serviço Militar poderá solicitar o adiamento da matrícula nesse curso, conforme a Resolução CNRM n° 101, de 11 de janeiro de 2005.

2.4.7. O cidadão da Classe convocada para o Serviço Militar Inicial que comprovar, até 15 dias antes da data de incorporação, que foi aprovado, matriculado ou que está cursando em uma Escola Técnica ou similar, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, poderá, a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter o adiamento de incorporação, por prazo correspondente ao do curso citado. Ao término do adiamento concedido, o conscrito terá prioridade de incorporação.

2.4.8. Deverá ser evitada a inclusão de cidadãos que possam ter alguma incompatibilidade com a vida castrense para a prestação do Serviço Militar Inicial. Convém, por isso, realizar uma excelente entrevista e uma rigorosa inspeção de saúde e, se for o caso, uma averiguação a respeito.

2.4.9. Com exceção dos casos de incorporação obrigatória de insubmisso, desertor e desistente de processo de eximição, cujos direitos políticos tenham sido suspensos (art. 80 e parágrafo único do art. 244 do RLSM), não é lícito incluir conscritos no "Contingente - tipo" de uma organização, por ser "refratário" ou sem a conveniente interpretação do disposto nos arts. 82, 83 e no n° 3 do § 3° do art. 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas, sim, prioridade para a incorporação (art. 83 do RLSM).

2.4.10. O refratário, o insubmisso, o desertor ou o desistente de eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos, se incorporados, terão de servir doze meses, mesmo que, por decisão ministerial, a classe com a qual incorporaram venha a servir menos tempo (letra c do subitem 4.10.1 das IGCCFA).

2.4.11. O convocado, designado para incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, a fim de concorrer à seleção complementar (n° 1 do art. 82 do RLSM e letra b do subitem 4.10.1 das IGCCFA). Essa apresentação poderá ser feita em órgão que possua competência para representar o DN, a RM ou o COMAR que jurisdicione o local de residência do conscrito.

2.4.12. Coerente com os programas sociais do Governo Federal, onde se destacam o 1° Emprego e o Programa de Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil/Soldado Cidadão - PAC/Soldado Cidadão, deverão ser dispensados, em princípio, em caso de igualdade de perfis e padrões, conforme o estabelecido pelo Centro de Estudos de Pessoal do Exército (CEP), os conscritos formalmente empregados (que possuam carteira de trabalho assinada pelo empregador).

2.4.13. Ninguém será privado de direito por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (inciso VIII do art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil).

2.5. Distribuição dos selecionados aptos

2.5.1. Os parâmetros de distribuição dos selecionados aptos pelas Organizações Militares da Ativa (OMA) e Órgãos de Formação de Reserva (OFR) serão de responsabilidade das Forças interessadas e regulados nas respectivas ICC, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos.

2.5.2. A distribuição dos selecionados aptos será realizada pelas RM, em suas áreas de responsabilidade, atendendo às necessidades dos Comandos dos DN e COMAR, observando-se os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: órgãos de formação de Oficiais da Reserva;
- 2ª prioridade: a Força que incorpora o menor efetivo;
- 3ª prioridade: a Força que incorpora o segundo menor efetivo; e
- 4ª prioridade: a Força que incorpora o maior efetivo.

2.5.3. A majoração dos conscritos julgados aptos na Seleção Geral visa a atender as substituições necessárias, em virtude de problemas detectados na Seleção Complementar. As ICC de cada Força definirão os percentuais de majoração, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada DN, RM e COMAR, dentro dos seguintes limites:

- OMA: de 40 (quarenta) a 70% (setenta por cento); e
- OFR: de 50 (cinqüenta) a 100% (cem por cento).

2.5.4. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma):

a) os convocados que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de seleção geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, à Academia Militar das Agulhas Negras, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha, às Escolas de Aprendizes-Marinheiros, ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais e ao Curso de Especialização de Soldados da Aeronáutica (CESD) poderão ser distribuídos, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B", caso não tenham sido aprovados nos referidos exames; e

b) os estabelecimentos referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, o nome dos convocados que tenham sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, também, dentro de trinta dias da ocorrência, o nome dos convocados que efetuaram matrícula e dos que foram desligados ou eliminados.

2.5.5. A distribuição dos MFDV selecionados terá como critério as necessidades das Forças, de acordo com os seus efetivos, pois, quanto menor o efetivo de uma Força, menores serão os seus encargos.

2.6. Os prazos, as datas e os locais de realização da seleção complementar constam do Anexo II.

2.7. Incorporação ou Matrícula

2.7.1. Concorrerão os convocados que, submetidos à seleção de que trata o art. 74 do RLSM, forem considerados aptos e designados para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR.

2.7.2. Os locais, prazos e datas de apresentação dos designados e de incorporação e/ou matrícula serão regulados nas ICC de cada Força, obedecendo ao previsto no Anexo II.

2.7.3. Os procedimentos relacionados com os MFDV deverão ser regulados nas ICC das Forças, as quais informarão à SELOM/DEPMOB/DISEMI a data de incorporação. Deverá ser realizada, em 2006, no MD, uma reunião de estudos para tratar da padronização de procedimentos relacionados aos MFDV das três Forças;

2.7.4. Adiamento de incorporação/matrícula, processo de arrimo e preferenciado:

a) as JSM deverão instruir os convocados, por ocasião do alistamento, sobre adiamento de incorporação/matrícula, processo de arrimo e preferenciado, para se evitar o comparecimento, nas Comissões de Seleção (CS), daqueles que se enquadram nas situações citadas;

b) os locais e datas para adiamento de incorporação/matrícula e os processos de arrimo serão regulados nas instruções complementares de cada Força; e

c) os refratários de que trata o art. 99 do RLSM não poderão obter adiamento de incorporação/matrícula, com o fim de se candidatarem à matricula nas escolas, centros, cursos e institutos previstos nos n°s 1 e 2 do art. 98 do RLSM.

2.8. Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional

2.8.1. Observar o n° 5, § 6° e § 7º do art. 105 do RLSM e item 7 das IGCCFA.

2.8.2. Para obtenção da dispensa de incorporação prevista no n° 5 do art. 105 do RLSM, o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial incluída pelo Ministério da Defesa como relacionada com a Segurança Nacional, de acordo com o nº 4 do art. 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo há um ano, devendo apresentar nas JSM cópia xerográfica da carteira de trabalho, comprovando a situação citada, a fim de ser anexada ao processo de dispensa de incorporação, por motivo legal, devendo a JSM remeter para a Del SM, e esta à CSM e à SSMR.

2.8.3. A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada por meio de portaria publicada pelo Ministério da Defesa (MD) até 31 de dezembro de 2005 e encaminhada à SELOM/DEPMOB/DISEMI e desta para as Diretorias de Serviço Militar, por meio dos Comandos das Forças.

2.9. Residentes em Municípios Não-Tributários (MNT) ou em Zona Rural de MT somente para OFR:

2.9.1. Os residentes em Municípios Não-Tributários (MNT) há mais de um ano, independentemente de manifestarem o desejo de prestar o Serviço Militar Inicial, deverão ser dispensados de incorporação, de acordo com a Lei do Serviço Militar e seu Regulamento (art. 47 e n° 1 do art. 105 do RLSM), devendo o seu CDI ser entregue no m ais curto prazo.

2.9.2. O conscrito de que trata o n° 1 do art. 105 do RLSM, da classe convocada e de outras classes, independentemente de manifestarem o desejo de prestar o Serviço Militar Inicial, que não puder comprovar a sua residência há mais de um ano no município, deverá ser encaminhado à JSM mais próxima.

2.9.3. O alistado residente em zona rural de MT, somente de OFR, deverá comparecer à seleção geral, na forma do art. 48 do RLSM. A CS concederá a dispensa de incorporação prevista no n° 1 do art. 105 do RLSM.

2.10. Serviço Alternativo

O procedimento do secretário da JSM, em relação ao conscrito que, em tempo de paz, alegar imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximir de atividades de caráter essencialmente militar, por ocasião do alistamento, deverá ser o seguinte:

2.10.1. nos MNT, desde que o conscrito comprove lá residir há mais de um ano, deverá dispensá-lo da prestação do Serviço Milita Inicial e do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, conforme especificado no n° 2 do art. 105 e n° 1 do § 3° do art. 166 do RLSM, devendo, em caso de solicitação de eximição do Serviço Militar Inicial e manifestação do desejo de prestar o Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, nos termos previstos na Portaria Normativa n° 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004, receber o certificado de dispensa do Serviço Alternativo. Caso o conscrito não consiga comprovar que está residindo há mais de um ano no município e optar pelo Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, deverá ser tratado de forma idêntica aos que residem em Município Tributário (MT);

2.10.2. nos MT:

a) encaminhará o cidadão à seleção geral da classe, caso exista convênio firmado entre ministérios, já que somente após ter sido considerado apto naquela seleção poderá ser designado para o Serviço Alternativo, conforme previsto na legislação em vigor;

b) expedirá o Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório para os que não forem considerados aptos nessa seleção, classificados nos Grupos "B1" e "B2", e para os não-aproveitados no Serviço Alternativo;

c) fornecerá Certificado de Isenção para os cidadãos classificados no Grupo "C" e "H";

d) caso não existam convênios firmados entre ministérios, e o conscrito manifestar desejo de prestar o Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, nos termos previstos na Portaria Normativa n° 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004, deverá ser orientado a dar entrada no Requerimento de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório e Declaração de Imperativo de Consciência. Após o requerimento ser deferido, o conscrito deverá receber o Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo; e

e) o cidadão que se recusar à prestação do Serviço Militar Obrigatório e não aceitar o Serviço Alternativo, em qualquer dos casos citados, deverá ser tratado conforme o prescrito no § 4° do art. 43 do RLPSA.

2.11. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI)

2.11.1. Os CDI para os convocados previstos no n° 1 do art. 105 do RLSM deverão ser entregues no mais curto prazo, a critério de cada Força.

2.11.2. Os CDI para os convocados previstos no n° 6 do art. 105 do RLSM poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força, desde que o alistando residente em MT proceda conforme o § 1° do art. 43 e 10 do art. 105 do RLSM.

2.11.3. Os CDI para os casos previstos nos arts. 55, 56 e n° 2 do § 2° do art. 93 do RLSM, bem como para os cidadãos considerados como "Problema Social" e Inapto K (insuficiência no TSI), deverão ser entregues durante a seleção geral ou imediatamente após o seu término.

2.11.4. Os CDI para os casos previstos no n° 2 do art. 105 do RLSM deverão ser entregues imediatamente após o conhecimento da designação.

2.11.5. Os CDI para convocados designados à incorporação e que forem incluídos no Excesso de Contingente de cada OM (majoração) deverão ser entregues até trinta dias após a data de incorporação ou matrícula.

2.11.6. Os que adquirirem a condição de arrimo entre a seleção e a incorporação, ou que não a tiverem declarado durante a seleção, deverão ter o mesmo tratamento previsto no subitem anterior.

2.11.7. Os conscritos que receberam o CDI continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

2.11.8. O CI do conscrito julgado "Incapaz C" ou "H" durante a época da seleção deverá ser entregue de imediato ao interessado.

3. VOLUNTÁRIOS

3.1. As Forças singulares, por meio de suas ICC, regularão a aceitação de voluntários, de acordo com o previsto no art. 127 do RLSM e no art. 55 do RLMFDV.

3.2. Os Comandos das Forças Armadas deverão solicitar o consentimento por escrito dos pais dos voluntários menores de 18 anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406, de 10 Jan 02).

4. PREFERENCIADOS

4.1. Os conscritos que, desde a época do alistamento ou da seleção, exercerem ocupações com características de interesse especial de determinada Força terão "Destino Preferencial" (art. 69 do RLSM) para essa Força, a qual fixará a melhor maneira para o seu aproveitamento.

4.2. O conscrito com habilitação julgada de interesse particular da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) ou da Força Aérea Brasileira (FAB) deverá ser considerado em "situação preferencial" para a respectiva Força, de acordo com o art. 69 do RLSM.

4.3. A situação de preferenciado deverá ser definida por ocasião do alistamento na JSM, não devendo ser considerada após o início da Seleção Geral.

4.4. O comprovante de matricula escolar ou o atestado de trabalho devem ser exigidos, de acordo com o art. 69 do RLSM, de forma a especificar a situação do conscrito preferenciado. São necessários o registro de freqüência, o número de horas na atividade, a aprovação nas diversas etapas do curso, o aproveitamento obtido e outros documentos comprobatórios, não bastando uma simples declaração de matrícula ou do empregador.

4.5. Não deverá ser aceito comprovante de matrícula após o conscrito ter sido selecionado.

4.6. Procedimentos a serem adotados em relação aos preferenciados:

4.6.1. nas JSM Tributárias exclusivamente da MB:

a) a JSM deverá:

- alistar o cidadão normalmente;

- instruir o interessado para que, caso reúna as condições previstas para ser preferenciado para o EB ou a FAB, requeira ao Comandante da RM ou do COMAR o seu preferenciamento para uma daquelas Forças;

- confeccionar o processo de preferenciamento, conferindo se os requerimentos estão acompanhados dos respectivos comprovantes e da cópia frente e verso do CAM; e

- remeter o processo para a Delegacia do Serviço Militar que, após conferência, encaminhará à CSM e esta à SSMR;

b) a SSMR encaminhará o processo dos preferenciados para a FAB, ao Serviço de Mobilização (SERMOB) do COMAR;

c) após a publicação no Boletim Interno correspondente da RM ou do COMAR, o conscrito passará a constar do efetivo mobilizável do EB ou da FAB;

d) a SSMR informará a CSM, que encaminhará a solução à Del SM e esta para a JSM; e

e) o conscrito preferenciado deverá ser encaminhado para a seleção nas CS/OMA do EB ou da FAB mais próxima, por meios próprios, ou poderá ser dispensado da seleção, de acordo com o interesse e a decisão do Comando da RM ou COMAR;

4.6.2. nas JSM Tributárias exclusivamente do EB:

a) a JSM deverá:

- alistar o cidadão normalmente;

- instruir o interessado para que, caso reúna as condições previstas para ser preferenciado para a MB ou FAB, requeira ao Comandante do DN ou COMAR o seu preferenciamento para uma daquelas Forças;

- confeccionar o processo de preferenciamento, conferindo se os requerimentos estão acompanhados dos respectivos comprovantes e da cópia frente e verso do CAM; e

- remeter o processo para a Delegacia do Serviço Militar que, após conferência, encaminhará à CSM e esta à SSMR;

b) a SSMR encaminhará o processo dos preferenciados para a MB, ao Serviço de Recrutamento Distrital (SRD), e para a FAB, ao Serviço de Mobilização (SERMOB) do COMAR;

c) após a publicação no Boletim Interno correspondente do DN ou COMAR, o conscrito passará a constar do efetivo mobilizável da MB ou da FAB;

d) a SSMR informará a CSM, que encaminhará a solução à Del SM e esta à JSM; e

e) o conscrito preferenciado deverá ser encaminhado para a seleção na CS/OMA da MB ou da FAB mais próxima, por meios próprios, ou poderá ser dispensado de seleção, de acordo com o interesse e a decisão do Comando do DN ou COMAR;

4.6.3. nas JSM Tributárias exclusivamente da FAB:

a) a JSM deverá:

- alistar o cidadão normalmente;

- instruir o interessado para que, caso reúna as condições previstas para ser preferenciado para a MB ou EB, que requeira ao Comando DN ou RM o seu preferenciamento para uma daquelas Forças;

- confeccionar o processo de preferenciamento, conferindo se os requerimentos estão acompanhados dos respectivos comprovantes e da cópia frente e verso do CAM; e

- remeter o processo para a Delegacia do Serviço Militar que, após a conferência, encaminhará à CSM e esta à SSMR;

b) a SSMR encaminhará o processo dos preferenciados para a MB, ao Serviço de Recrutamento Distrital (SRD);

c) após a publicação em Boletim Interno correspondente do DN ou da RM, o conscrito passará a constar do efetivo mobilizável da MB ou do EB;

d) a SSMR informará a CSM, que encaminhará a solução à Del SM e esta à JSM; e

e) o conscrito preferenciado deverá ser encaminhado para a seleção na CS/OMA da MB ou do EB mais próxima, por meios próprios, ou poderá ser dispensado de seleção, de acordo com o interesse e a decisão do Comando do DN ou RM;

4.6.4. nas JSM não-tributárias:

a) a JSM deverá:

- alistar o cidadão normalmente;

- instruir o interessado que reúna as condições previstas para o preferenciamento da MB, do EB ou da FAB, que requeira ao Comando DN, RM ou COMAR o seu preferenciamento para uma dessas Forças;

- confeccionar o processo de preferenciamento, conferindo se os requerimentos estão acompanhados dos respectivos comprovantes e da cópia frente e verso do CAM; e

- remeter o processo à Delegacia do Serviço Militar que, após conferência, encaminhará à CSM e esta à SSMR;

b) a SSMR encaminhará o processo dos preferenciados para o Serviço de Recrutamento Distrital (SRD) da MB, ou para o Serviço de Mobilização (SERMOB) do COMAR, da FAB;

c) após a publicação no Boletim interno correspondente do DN, da RM ou do COMAR, o conscrito passará a constar do efetivo mobilizável da MB, do EB ou da FAB;

d) a SSMR informará à CSM que encaminhará a solução à Del SM e esta à JSM; e

e) o conscrito preferenciado deverá ser encaminhado para a seleção na CS/OMA da MB, do EB ou da FAB mais próxima, por meios próprios, ou poderá ser dispensado de seleção, de acordo com o interesse e a decisão do Comando do DN, RM ou COMAR.

5. TRIBUTAÇÃO

5.1. Os DN, RM e COMAR deverão elaborar e remeter aos seus respectivos Órgãos de Direção de Serviço Militar, até 19 de maio de 2006, as propostas de tributação de municípios, de acordo com o art. 35 do RLSM e relação dos IEMFDV dispensados de tributação, em conformidade com o art. 11 da Lei n° 5.292, de 8 de junho de 1967 - LMFDV, os quais constarão do Plano Geral de Convocação e das Instruções Complementares de Convocação para 2008 de cada Força.

5.2. A tributação dos municípios e a dispensa dos IEMFDV constam dos Anexos IV e V, respectivamente, deste PGC.

6. RECURSOS DO FUNDO DO SERVIÇO MILITAR (FSM)

6.1. De acordo com a orientação do órgão de controle interno do MD, Secretaria de Controle Interno (CISET), todos os recursos do FSM serão aplicados de acordo com processo a ser elaborado conforme explicitado no n° 27 do presente anexo.

6.2. Anualmente, até o dia 10 de fevereiro, a DPMM, a DSM e a DIRAP deverão encaminhar ao MD/DEPMOB/DISEMI os respectivos Planos de Trabalho.

7. ALISTAMENTOS FORA DO PRAZO

7.1. Situação do apresentado fora do prazo e do refratário

7.1.1. O brasileiro só será considerado refratário por tantas vezes quantas sejam as suas faltas às anuais e sucessivas seleções, a partir do recebimento do CAM (parágrafo único do art. 178 do RLSM).

7.1.2. O cidadão que se apresentar fora de prazo, depois de efetuar o alistamento e for vinculado, pela primeira vez, a uma classe, será considerado "em dia com o Serviço Militar" até a seleção da classe a que estiver vinculado. Caso falte a essa seleção, permanecerá irregular para com o Serviço Militar até que tenha definida sua situação militar, mesmo que tenha efetuado o pagamento de multa prevista no RLSM, correspondente à situação em que se encontra.

8. PRAZO DE VALIDADE INICIAL DO CAM E SUA REVALIDAÇÃO

8.1. Será registrada no CAM, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro de 2006, para os alistados até 30 de abril de 2006, e 31 de dezembro de 2007 para os alistados de 1° de maio a 31 de dezembro de 2006 (§ 1° do art. 42 do RLSM).

8.2. As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o § 2° do art. 42 do RLSM.

9. ANOTAÇÕES NOS CI E CDI FORNECIDOS

As anotações a serem realizadas nos CDI e CI deverão estar de acordo com o constante dos arts. 165 e 166 do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

10. SITUAÇÃO DOS VETERINÁRIOS

Tendo em vista as prescrições do art. 3° do Decreto n° 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuarão a prestar o Serviço Militar na forma da legislação específica (LMFDV) e seu Regulamento.

11. EXIGÊNCIAS DE ATESTADO

De conformidade com a Lei n° 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurados bastantes e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

12. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Os Órgãos de Direção do Serviço Militar de cada Força remeterão exemplares das respectivas ICC ao Ministério da Defesa. Cada Força Armada regulará a tramitação interna dos demais documentos.

13. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

Em razão da unificação do alistamento, o relatório de conscrição será dividido em duas seções:

13.1. O EB remeterá ao Ministério da Defesa o relatório de conscrição da classe convocada, separadamente para MT e MNT, até 18 de abril de 2007, no qual constarão os totais de:

a) alistados de 1° de maio até 31 de dezembro de 2005;

b) alistados de 1° janeiro até 28 de abril de 2006;

c) alistados de classes anteriores;

d) voluntários alistados - art. 172 RLSM;

e) apresentados para seleção em 2006, dos municípios tributários a mais de uma Força;

f) inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C) em 2006, dos MT a mais de uma Força; e

g) matriculados nos Tiros-de-Guerra em 2007.

13.2. As Forças deverão remeter ao Ministério da Defesa o relatório de conscrição das classe convocada, até 18 de abril do ano da incorporação, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, os totais de:

a) apresentados para seleção em 2006, dos MT exclusivos de uma Força;

b) inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C) em 2006, dos municípios tributários exclusivos de uma determinada Força;

c) incorporados nos grupamentos: B de OMA em 2006 e A de OMA em 2007;

d) MFDV incorporados em 2007;

e) matriculados em OFR em 2007; e

f) observações e sugestões.

13.3. Os dados acima, referentes à incorporação do Gpt "B" das três Forças, deverão ser informados ao Ministério da Defesa até 14 de setembro de 2007.

14. EXCESSO DE CONTINGENTE

Os convocados julgados aptos que forem incluídos no Excesso de Contingente, resultante da majoração, e os demais não designados deverão receber o Certificado de Dispensa de Incorporação na primeira oportunidade, de acordo com as conveniências e possibilidades dos Órgãos de Serviço Militar, permanecendo:

a) sujeitos à chamada complementar para o recompletamento ou acréscimo de efetivo de OM desfalcadas ou que forem criadas (§ 5° do art. 30 da LSM), durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe; e

b) sujeitos à convocação de emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção ou, ainda, em caso de calamidade pública, de acordo com o art. 19 da LSM.

15. ALISTAMENTO E SELEÇÃO UNIFICADOS NAS FORÇAS ARMADAS EM MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS A MAIS DE UMA FORÇA

15.1. As Juntas de Serviço Militar (JSM) dos municípios realizarão o alistamento de todos os cidadãos, independentemente da Força em que desejarem servir.

15.2. Deverão ser carimbados no verso do Certificado de Alistamento Militar (CAM) dos residentes em municípios tributários (MT) a indicação da data e do local em que deverão se apresentar para a Seleção Geral.

15.3. Na Seleção Geral, as CS e CSFA deverão seguir as orientações descritas nas Normas de Procedimentos das Comissões de Seleção (NPCS) e na Diretriz Sobre a Unificação do Alistamento, da Seleção, da Distribuição e da Designação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas.

15.4. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Seleção Geral, os cidadãos que forem distribuídos para as Forças serão submetidos a uma Seleção Complementar, em atenção ao prescrito no art. 74 do RLSM. Uma vez concluído o processo seletivo, os selecionados serão designados para a incorporação ou matrícula, passando, a partir daí, a estarem sujeitos ao que prescreve o art. 113 do RLSM. Os cidadãos não selecionados deverão ser incluídos no "Excesso de Contingente".

16. MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO EXCLUSIVO DE UMA FORÇA

16.1. As JSM dos municípios deverão realizar os alistamentos, mediante entendimento prévio entre os DN, RM e COMAR envolvidos. A JSM deverá regularizar a situação militar do cidadão. Deverão, ainda, ser observados os prazos previstos para o alistamento da classe convocada (§§ 1° e 2° do art. 41 do RLSM).

16.2. Alistados de MT de uma única Força, menores de trinta anos de idade, que forem incluídos no "Excesso de Contingente" ou julgados incapazes definitivos, deverão ser encaminhados à JSM para recebimento dos documentos comprobatórios de que está em dia com a situação militar.

17. CONSCRITOS MAIORES DE TRINTA ANOS DE IDADE

Os conscritos maiores de trinta anos de idade, exceto os "preferenciados", terão sua situação regularizada pelo EB, mesmo que de MT exclusivo da MB ou da FAB.

18. MODELOS DE CERTIFICADOS

18.1. Os modelos de CDI, CDSA, CRPSA e CI e as respectivas especificações técnicas constam do Anexo VI deste PGC.

18.2. Os modelos de CAM e CR e as respectivas especificações técnicas constam do RLSM.

19. SITUAÇÃO DO INSUBMISSO

Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLSM, nos processos de insubmissão, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem, devendo ser mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando numa das seguintes situações:

19.1. se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

19.2. se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B-1, B-2 ou C, será considerado incapaz definitivamente, sendo dispensado da incorporação, ficando, em conseqüência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 8 de abril de 1983, dado na Apelação n° 43.624-5).

20. TRANSFERÊNCIA DE DISPENSADOS DO SERVIÇO MILITAR INICIAL DE UMA FORÇA ARMADA PARA OUTRA

20.1. Deverá ser dado aos dispensados portadores de CDI o mesmo tratamento previsto no art. 246 do RLSM, no caso de transferência de uma Força Armada para outra.

20.2. Os dispensados do Serviço Militar Inicial, possuidores de habilitações de particular interesse das Forças Armadas, poderão ser considerados em "situação especial", com o correspondente registro nos CDI (§ 5° do art. 107 do RLSM).

21. INCORPORADO POSSUIDOR DE TÍTULO DE ELEITOR

21.1. Os Títulos de Eleitor dos conscritos incorporados não poderão ser recolhidos, tendo em vista o prescrito no parágrafo único do art. 91 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições).

21.2. Anualmente, os órgãos possuidores de conscritos detentores de Título de Eleitor deverão, num prazo máximo de trinta dias após a incorporação ou matrícula, encaminhar às respectivas zonas eleitorais, organizadas por seção eleitoral, as relações dos militares que deixarão de votar por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2° do art. 14 da Constituição, conforme entendimento do TSE, prolatado em seção de 3 de novembro de 1989, informado com o Telex n° 3.927, de 4 de novembro de 1989, em resposta à consulta formulada pelo então Ministério do Exército e Ofícios n° 1.577/SJ, de 28 de junho de 1995, e n° 2.643, de 26 de setembro de 1995, ambos do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

22. LIBERAÇÃO DO CONSCRITO

22.1. É muito importante para o Sistema de Serviço Militar que o convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial receba o certificado a que faz jus no mais curto prazo possível, inclusive a 2ª via, quando solicitada.

22.2. Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue de imediato, por motivo imperioso, deverá ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a seguinte anotação: "Liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo".

22.3. O órgão de direção do Serviço Militar de cada Força, bem como os DN, RM e COMAR, deverão esclarecer aos empregadores, por meio de publicidade, a validade de tal anotação no CAM.

23. COORDENAÇÃO HORIZONTAL DOS OSM

Tanto quanto possível, deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos OSM nos diversos níveis, em proveito do Sistema (parágrafo único do art. 32 e art. 71 do RLSM).

24. SOBRECARGA DOS OSM

As Forças devem evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

25. PUBLICIDADE

25.1. O lema da atual campanha publicitária do Serviço Militar é: "Serviço Militar - com você o Brasil é mais forte".

25.2. É de grande importância, para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, a maneira correta, educada e eficiente como o jovem é atendido por ocasião do alistamento e da seleção. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos integrantes do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, o único contato feito com as Forças Armadas é durante o alistamento e a Seleção Geral.

25.3. Esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível dos dias de caserna, de forma a poder transmitir, aos outros jovens, a verdadeira imagem das Forças Armadas.

26. MFDV

O EB, como órgão coordenador da convocação dos MFDV para o Serviço Militar Inicial, deverá realizar estudos para efetivar campanhas de esclarecimento sobre o Serviço Militar dos MFDV, diretamente nos sítios das Faculdades e Diretórios Acadêmicos, divulgando suas atividades e particularidades, com a finalidade de atrair jovens formados nessas áreas, evitando a conscrição forçada.

27. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FSM, PROVENIENTES DAS ARRECADAÇÕES DA TAXA MILITAR E DAS MULTAS

27.1 Solicitação de recursos do Ministério da Defesa

As Forças deverão enviar fax ao MD (61 3223-9114), até o 2° dia útil de cada mês, informando da necessidade de recursos do FSM, como complementação aos recursos orçamentários, destinados pelas Forças, às atividades de Serviço Militar (art. 68 da LSM).

27.2. Informação de recursos pelo Ministério da Defesa

O Ministério da Defesa, por meio de fax ou e-mail, informará às Forças sobre os recursos que serão disponibilizados, em função da arrecadação da Taxa Militar e das Multas, até o 5° dia útil de cada mês.

27.3. Necessidades de recursos por ND

As Forças deverão informar, até o 7° dia útil de cada mês, por fax, após o recebimento de documento do Ministério da Defesa nº 2, a necessidade de recursos por ND.

27.4. Documento informativo da DISEMI

Até o 9° dia útil de cada mês, o Ministério da Defesa informará às Forças, via fax, sobre a liberação dos recursos por ND.

27.5. Documento informativo das Diretorias de Finanças ou do Órgão Enquadrante das Forças

Os respectivos órgãos informarão às Diretorias de Serviço Militar das Forças sobre os recursos disponibilizados.

27.6. Documento informativo das Diretorias de Serviço Militar aos OSM subordinados

As Diretorias de Serviço Militar repassarão aos Órgãos de Serviço Militar das Forças os recursos previstos em seus planejamentos.

27.7. Documento informativo das Diretorias de Serviço Militar ao Ministério da Defesa

As Diretorias de Serviço Militar informarão ao Ministério da Defesa/DISEMI sobre os recursos destacados aos respectivos OSM, de acordo com os Ofícios n° 3872/13-SELOM/DEPMOB/DISEMI, de 1° jun 04, remetido ao EMA, n° 3873/14-SELOM/DEPMOB/DISEMI, de 1° jun 04, remetido ao EME, e n° 3874/15-SELOM/DEPMOB/DISEMI, de 1° jun 04, remetido ao EMAER, bem como os Anexos A e B.

28. TAXA MILITAR E MULTAS

28.1. A Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM) e a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) encaminharão à Diretoria de Serviço Militar (DSM) as solicitações de boletos bancários e formulários dos correios para o pagamento de Taxa Militar e multas na Caixa Econômica Federal (CEF) e na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e das Guias de Recolhimento Único (GRU), para pagamento no Banco do Brasil.

28.2. A Diretoria de Serviço Militar do Exército (DSM) receberá os recursos do Ministério da Defesa para a confecção dos boletos bancários e das GRU, cujos talonários deverão ter código de barras seqüencial, relativo à Taxa Militar e multas, de forma a facilitar o controle das arrecadações e as atividades dos órgãos conveniados ao Ministério da Defesa (BB, CEF e ECT).

28.3. A DSM, com base em dados estatísticos, possui um levantamento das necessidades da DPMM (MB) e da (DIRAP) (Era). Esses órgãos deverão informar semestralmente, àquela Diretoria, o consumo realizado e o estoque existente, a fim de evitar solução de continuidade no processo de arrecadação da Taxa Militar e das multas.

28.4. A DSM deverá controlar o consumo desse material e informar ao Ministério da Defesa/DEPMOB/DISEMI, ao final do primeiro semestre, a necessidade de recursos para a reposição dos estoques nos órgãos de Serviço Militar das Forças.

28.5. As Diretorias de Serviço Militar das Forças (DPMM, DSM e DIRAP) deverão informar, até o 15° dia útil do mês subseqüente, os recursos arrecadados pelos órgãos de Serviço Militar, relativos à Taxa Militar e multas.

28.6. A multa mínima e a taxa militar previstas no RLMFDV terão o mesmo valor da multa mínima e da taxa militar previstas no RLSM (Decreto n° 627, de 7 de agosto de 1992).

ANEXO II

1. QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 2006 E REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇAO MILITAR DOS CIDADÃOS EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR

1.1.Prazos para as Classes de 1988

PERÍODO DO ALISTAMENTO 2006	SITUAÇÃO	DESTINO
2 de janeiro a 28 de abril	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2006
2 de maio a 30 de junho	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2007
3 de julho a 29 de dezembro	Fora do prazo: multa prevista no n° 1 do art. 176 do RLSM	

1.2. Prazos para as Classes anteriores (Não alistados)

PERÍODO DO ALISTAMENTO 2006	SITUAÇÃO	DESTINO
2 de janeiro a 28 de abril	Fora do prazo: multa prevista no n° 1 do art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2006
2 de maio a 29 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2007

2. SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS DE CLASSES ANTERIORES, ALISTADOS E EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR

PERÍODO DE COMPARECIMENTO À JSM 2006	SITUAÇÃO	DESTINO
2 de janeiro a 28 de abril	Refratário: 1) Multa prevista no n° 2 do art. 176 do RLSM (Faltar à seleção pela 1ª vez)	Vincular à Classe de 1988 e encaminhar à seleção de 2006
2 de maio a 29 de dezembro	2) Multa prevista no n° 1 do art. 178 do RLSM (Faltar à seleção pela 2ª vez)	Vincular à Classe de 1989 e encaminhar à seleção de 2007
	3) Multa prevista no n° 2 do art. 178 do RLSM (Cada uma das demais faltas à seleção) Obs: As multas são cumulativas	

3. QUADRO CRONOLÓGICO DA SELEÇÃO EM 2006 E CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO EM 2007

SELEÇÃO GERAL		CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO		SELEÇÃO COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
2006 OMA 10 de julho a 13 de outubro	Sede dos MT pelas CSFA e CS	2007 OMA 2 a 19 de janeiro	CS ou CSFA	2007 - Grupamento "A" 15 de janeiro a 28 de fevereiro	A critério dos DN, RM e COMAR
SELEÇÃO ESPECIAL				- Grupamento "B" 18 de junho a 31 de julho	
MFDV e OFR 11 de setembro a 3 de novembro	Sede dos MT pelas CSE	A critério das RM	A critério das RM	15 de janeiro a 28 de fevereiro	

OBSERVAÇÕES:
- Os Comandantes dos DN, RM e COMAR, nas suas áreas de tributação, regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado, informando à DSM/EB e esta ao MD/SELOM/DEPMOB/DISEMI.
- Os Comandantes das RM regularão as datas de funcionamento das CS e CSFA, dentro do prazo fixado.
- Deverá haver apenas uma distribuição para a FAB, visando atender às necessidades das duas incorporações. Os conscritos distribuídos deverão ser orientados a se apresentar no dia 15 de janeiro de 2007, para a Seleção Complementar dessa Força, nas OM de formação.
- Cada Força ficará encarregada da Seleção Geral nos municípios de tributação exclusiva.
- MFDV e estudantes do último semestre dos IEMFDV:
- as Forças, dentro do período previsto para a Seleção Complementar, poderão utilizá-los de acordo com as suas necessidades e planejamentos;
- as RM regularão as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.

4. QUADRO CRONOLÓGICO DA INCORPORAÇÃO EM 2007

INCORPORAÇÃO (*)		ADIAMENTO (**) 2006	
DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
2007	OM de destino	2 de janeiro a 28 de abril	JSM
Gpt "A" 1° de março Gpt "B" 1° de agosto		10 de julho a 13 de outubro	CS Ou CSFA

OBSERVAÇÕES:
(*) O selecionado que não se apresentar na Organização Militar (OM) para a qual foi designado, até a solenidade de incorporação e publicação do Boletim de Incorporação, será declarado INSUBMISSO. A partir daí, a OM deverá proceder conforme o previsto no § 3° do art. 75 e no art. 113, tudo do RLSM.
(**) Período destinado à entrada, nos OSM, dos requerimentos de solicitação de adiamento de incorporação.
- Os refratários não poderão obter adiamento de incorporação, com a finalidade de se candidatarem à matricula nas escolas, centros, cursos e institutos de ensino previstos no n° 1 do art. 98 do RLSM (Vide art. 99 do RLSM).

5. QUADRO CRONOLÓGICO DE MATRÍCULA NOS OFR EM 2007

DESIGNAÇÃO 2007		MATRÍCULA(*)		ADIAMENTO (**) 2006	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Conforme as ICC	Conforme as ICC	Conforme as ICC/ TURMA ÚNICA	CPOR/ NPOR Ou TG/EsIM	2 de janeiro a 28 de abril	JSM

OBSERVAÇÕES:
(*) O selecionado que não se apresentar na Organização Militar (OM) para a qual foi designado, até a solenidade de matrícula e publicação do Boletim de Matrícula, será declarado INSUBMISSO. A partir daí, a OM deverá proceder conforme o previsto no § 3° do art. 75 e no art. 113, tudo do RLSM.
(**) Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento de matrícula.
- Os refratários não poderão obter adiamento de matrícula, com o fim de se candidatarem à matricula nas escolas, centros, cursos e institutos de ensino previstos no n° 1 do art. 98 do RLSM (Vide art. 99 do RLSM).

ANEXO III

ABREVIATURAS

CAM	Certificado de Alistamento Militar
CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
CDSA	Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo
CESD	Curso de Especialização de Soldados
CI	Certificado de Isenção
CID/10	Classificação Internacional de Doenças/10
COMAR	Comando Aéreo Regional
COMGEP	Comando Geral do Pessoal
CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CR	Certificado de Reservista
CRPSA	Certificado de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo
CS	Comissão de Seleção
CSFA	Comissão de Seleção das Forças Armadas
CSE	Comissão de Seleção Especial
CSM	Circunscrição de Serviço Militar
Del SM	Delegacia de Serviço Militar
DGP	Departamento-Geral do Pessoal
DGPM	Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha
DIRAP	Diretoria de Administração do Pessoal
DISEMI	Divisão de Serviço Militar
DN	Distrito Naval
DPMM	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM	Diretoria de Serviço Militar

EAS	Estágio de Adaptação e Serviço
EFRN	Escola de Formação de Reservistas Navais
EMA	Estado-Maior da Armada
EMAer	Estado-Maior da Aeronáutica
EME	Estado-Maior do Exército
EXAR	Exercício de Apresentação da Reserva
FAM	Ficha de Alistamento Militar
FAMCO	Ficha de Alistamento Militar para computador
HFA	Hospital das Forças Armadas
ICC	Instruções Complementares de Convocação
IE	Instituto de Ensino
IEMFDV	Instituto de Ensino destinado à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC	Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME	Instituto Militar de Engenharia
ITA	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JAAer	Junta de Alistamento da Aeronáutica
JSM	Junta de Serviço Militar
LMFDV	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
LPSA	Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
LSM	Lei do Serviço Militar
MD	Ministério da Defesa
MFDV	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT	Município Não-Tributário
MT	Município Tributário
NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
OA	Órgão Alistador
OFR	Órgão de Formação da Reserva
OM	Organização Militar
OMA	Organização Militar da Ativa
OSM	Órgão de Serviço Militar
PAD	Processamento Automático de Dados
PR	Ponto de Reunião de Convocados
PRC	Plano Regional de Convocação
RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
RLPSA	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM	Região Militar
SERMOB	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB	Seção Mobilizadora
SRD	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR	Seção de Serviço Militar Regional
TG	Tiro-de-Guerra
TIF	Trabalho Interforças
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO IV

MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS (art. 35 RLSM)
1) ACRE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Assis Brasil		x	
Brasiléia		x	
Cruzeiro do Sul		x	x
Mâncio Lima		x	
Marechal Thaumaturgo		x	
Plácido de Castro		x	
Rio Branco		x	x
Rodrigues Alves		x	
Tarauacá		x	
Xapuri		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios	10
- Exclusivos do Exército	08
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica	02

2) ALAGOAS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Arapiraca		x	
Maceió	x	x	x
Palmeira dos Índios		x	
Penedo		x	
Rio Largo			x
São José da Laje		x	
Teotônio Vilela		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios	07
- Exclusivos do Exército	05
- Exclusivos da Aeronáutica	01
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

3) AMAPÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Amapá		x	
Calçoene		x	
Macapá	x	x	x
Oiapoque		x	
Santana do Amapá		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 05
- Exclusivos do Exército 04
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica 01

4) AMAZONAS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alvarães		x	
Atalaia do Norte		x	
Barcelos		x	
Benjamin Constant		x	
Boca do Acre		x	
Carauari		x	
Careiro da Várzea		x	
Coari		x	
Eirunepé		x	x
Guajará		x	
Humaitá		x	
Iranduba		x	
Itacoatiara	x	x	
Lábrea		x	
Manacapuru	x	x	
Manaus	x	x	x
Manicoré		x	x
Novo Airão		x	
Novo Aripuanã		x	
Parintins	x	x	
Presidente Figueiredo		x	
Rio Preto da Eva		x	
Santa Isabel do Rio Negro		x	
Santo Antônio do Içá		x	
São Gabriel da Cachoeira		x	x
São Paulo de Olivença		x	
Tabatinga	x	x	x
Tefé		x	x
Urucurituba		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 29
- Exclusivos do Exército 20
- Comuns à Marinha e ao Exército 03
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica 04
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica 02

5) BAHIA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alagoinhas		x	
Barreiras		x	
Bom Jesus da Lapa			x
Brumado		x	
Cachoeira		x	
Camaçari		x	
Cruz das Almas		x	
Feira de Santana		x	
Ilhéus		x	
Irecê		x	
Itabuna		x	
Itamaraju		x	
Itapetinga		x	
Jacobina		x	
Jequié		x	
Juazeiro		x	
Macarani		x	
Muritiba		x	
Nazaré		x	
Paulo Afonso		x	
Poções		x	
Porto Seguro			x
Salvador	x	x	x
Santo Antônio de Jesus		x	
São Félix		x	
Serrinha		x	
Vitória da Conquista			

Caracteristicas da Tributação

- Número de Municípios 27
- Exclusivos do Exército 24
- Exclusivos da Aeronáutica 02
- Comum à Marinha, ao Exército e a Aeronáutica 01

6) CEARÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Acaraú		x	
Aracati		x	
Camocim		x	
Crateús		x	
Crato		x	
Fortaleza	x	x	x
Iguatu		x	
Itapipoca		x	
Juazeiro do Norte		x	
Limoeiro do Norte		x	
Maranguape		x	
Quixadá		x	
Quixeramobim		x	
Russas		x	
Sobral		x	
Tamboril		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 16
- Exclusivos do Exército 15
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronaútica 01

7) DISTRITO FEDERAL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Brasília	x	x	x

Característica da Tributação

- Número de Municípios 01
- Comum à Marinha, ao Exército e a Aeronáutica 01

8) ESPÍRITO SANTO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alegre		x	
Bom Jesus do Norte		x	
Cachoeiro do Itapemirim		x	
Castelo		x	
Colatina		x	
Guaçuí		x	
Linhares		x	
Santa Tereza			x
São Gabriel da Palha		x	
Vila Velha		x	
Vitória	x	x	

Características da Tributação

- Número de Muncipios 11
- Exclusivos do Exército 09
- Exclusivos da Aeronáutica 01
- Comum à Marinha e ao Exército 01

9) GOIÁS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Anápolis		x	x
Aragarças		x	
Catalão		x	
Cristalina		x	
Formosa		x	
Goiânia		x	
Goiatuba		x	
Ipameri		x	
Iporá		x	
Itumbiara		x	
Jataí		x	
Luziânia		x	
Mineiros		x	
Morrinhos		x	
Novo Gama		x	
Pires do Rio		x	
Porangatu		x	
Quirinópolis		x	
Rio Verde		x	
Serranópolis		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 20
- Exclusivos do Exército 19
- Comum ao Exército e à Aeronáutica 01

10) MARANHÃO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alcântara			x
Caxias		x	
Codó		x	
Imperatriz		x	x
Pedreiras		x	
São Luís	x	x	x
Timon		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 07
- Exclusivos do Exército 04
- Exclusivo da Aeronáutica 01
- Comum ao Exército e a Aeronáutica 01
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica 01

11) MATO GROSSO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alta Floresta		x	
Barra do Garças		x	x
Cáceres		x	
Chapada dos Guimarães			x
Colíder		x	
Cuiabá		x	x
Guarantã do Norte			x
Juara		x	
Mirassol d'Oeste		x	
Porto Esperidião			x
Rondonópolis		x	
São Félix do Araguaia			x
São José dos Quatro Marcos		x	
Sinop		x	x
Várzea Grande		x	x

Características da Tributação

- Número de Municípios 15
- Exclusivos do Exército 07
- Exclusivos da Aeronáutica 04
- Comuns ao Exército e à Aeronática 04

12) MATO GROSSO DO SUL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Amambai		x	
Anastácio		x	
Antônio João		x	
Aquidauana		x	
Bela Vista		x	
Bodoquena		x	
Bonito		x	
Caarapó		x	
Campo Grande		x	x
Caracol		x	
Corumbá	x	x	x
Coxim		x	
Dois Irmãos do Buriti		x	
Dourados		x	
Fátima do Sul		x	
Guia Lopes da Laguna		x	
Iguatemi		x	
Jardim		x	
Ladário	x	x	
Maracaju		x	
Miranda		x	
Mundo Novo		x	
Naviraí		x	
Nioaque		x	
Nova Andradina		x	
Ponta Porã		x	
Porto Murtinho		x	
Ribas do Rio Pardo		x	
Rio Brilhante		x	
Rio Verde de Mato Grosso		x	
São Gabriel do Oeste		x	
Sidrolândia		x	
Três Lagoas		x	

Características da Tributação

- Número de Muncipíos	33
- Exclusivos do Exército	30
- Comum à Marinha e ao Exército	01
- Comum ao Exército e à Aeronáutica	01
- Comum à Marinha, ao Exército e a Aeronáutica	01

13) MINAS GERAIS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alfenas		x	
Andradas		x	
Araguari		x	
Araxá		x	
Barbacena		x	x
Barroso		x	
Belo Horizonte		x	x
Boa Esperança		x	
Bom Despacho		x	
Borda da Mata		x	
Brasópolis		x	
Caeté			x
Caldas		x	
Cambuí		x	
Cambuquira		x	
Campanha		x	
Campo Belo		x	
Carangola		x	
Caratinga		x	
Cataguases		x	
Caxambu		x	
Conselheiro Lafaiete		x	
Contagem		x	
Cristina		x	
Curvelo		x	
Delfim Moreira		x	
Diamantina		x	
Divinópolis		x	
Formiga		x	
Frutal		x	
Governador Valadares		x	
Guanhães		x	
Guaxupé		x	
Itajubá		x	
ltaúna		x	
Ituiutaba		x	
Januária		x	
Jequitinhonha		x	
Juiz de Fora		x	
Lagoa Santa			x
Lavras		x	
Leopoldina		x	
Machado		x	
Montes Claros		x	
Muriaé		x	
Nanuque		x	
Nepomuceno		x	
Oliveira		x	
Ouro Fino		x	
Paraisópolis		x	
Passa Quatro		x	
Passos		x	
Patos de Minas		x	
Patrocínio		x	
Pedralva		x	
Poços de Caldas		x	
Pouso Alegre		x	
Santa Luzia		x	
Santa Rita do Sapucaí		x	
Santos Dumont		x	
São Gonçalo do Sapucaí		x	
São João Del Rei		x	
São João Nepomuceno		x	
São Lourenço		x	
São Sebastião do Paraíso		x	
Sete Lagoas		x	
Teófilo Otoni		x	
Tiradentes		x	
Três Corações		x	
Três Marias			x
Três Pontas		x	
Tupaciguara		x	
Ubá		x	
Uberaba		x	
Uberlândia		x	
Varginha		x	
Viçosa		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 77
- Exclusivos do Exército 72
- Exclusivos da Aeronáutica 03
- Comuns ao Exército e a Aeronáutica 02

14) PARÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Abaetetuba		x	
Alenquer		x	
Almeirim		x	
Altamira		x	
Ananindeua		x	
Barcarena		x	
Belém	x	x	x
Benevides		x	
Bragança		x	
Breves		x	
Cametá		x	
Capanema		x	
Capitão Poço		x	
Castanhal		x	
Conceição do Araguaia		x	x
Dom Elizeu		x	
Igarapé-Miri		x	
Itaituba		x	
Jacundá		x	
Marabá		x	
Marituba		x	
Muaná		x	
Óbidos		x	
Oriximiná		x	
Paragominas		x	
Parauapebas		x	
Redenção		x	
Rondon do Pará		x	
Salinópolis		x	
Santa Bárbara		x	
Santa Isabel do Pará		x	
Santarém		x	x
São Miguel do Guamá		x	
Tailândia		x	
Tomé-Açu		x	
Tucuruí		x	
Vigia		x	
Xinguara		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 38
- Exclusivos do Exército 35
- Comuns ao Exército e Aeronáutica 02
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica 01

15) PARAÍBA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Bayeux		x	
Cabedelo		x	
Cajazeiras		x	
Campina Grande		x	
João Pessoa	x	x	
Patos		x	
Pombal		x	
Rio Tinto		x	
Santa Rita		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 09
- Exclusivos do Exército 08
- Comum à Marinha e ao Exército 01

16) PARANÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Apucarana		x	
Arapongas		x	
Araucária		x	
Assis Chateaubriand		x	
Balsa Nova		x	
Bandeirantes		x	
Biturana		x	
Cambará		x	
Campo do Tenente		x	
Campo Largo		x	
Campo Mourão		x	
Cascavel		x	x
Castro		x	
Cianorte		x	

Clevelândia		x	
Contenda		x	
Corbélia		x	
Cornélio Procópio		x	
Cruz Machado		x	
Curitiba		x	x
Diamante d'Oeste		x	
Foz do Iguaçu	x	x	x
Francisco Beltrão		x	
General Carneiro		x	
Guaíra	x	x	
Guarapuava		x	
Jacarezinho		x	
Lapa		x	
Loanda		x	
Londrina		x	
Marechal Cândido Rondon		x	
Maringá		x	
Medianeira		x	
Nova Esperança		x	
Palmas		x	
Palmeiras		x	
Palotina		x	
Paranaguá	x		
Paranavaí		x	
Pato Branco		x	
Ponta Grossa		x	
Porto Amazonas		x	
Ribeirão Claro		x	
Rio Negro		x	
Santa Helena		x	
Santa Terezinha de Itaipu		x	
Santo Antônio da Platina		x	
São Miguel do Iguaçu		x	
Terra Roxa		x	
Toledo		x	
Umuarama		x	
União da Vitória		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios	52
- Exclusivo da Marinha	01
- Exclusivos do Exército	47
- Comuns ao Exército e a Aeronáutica	02
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01
- Comum à Marinha e ao Exército	01

17) PERNAMBUCO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Afogados da Ingazeira		x	
Araçoiaba		x	
Arcoverde		X	
Belo Jardim		x	
Camaragibe		x	
Catende		x	
Caruaru		x	
Fernando de Noronha			x
Garanhuns		x	
Jaboatão dos Guararapes		x	x
Limoeiro		x	
Nazaré da Mata		x	
Olinda	x	x	
Paudalho		x	
Pesqueira		x	
Petrolina		x	x
Recife	x	x	x
São Bento do Una		x	
São João		x	
São Lourenço da Mata		x	
Serra Talhada		x	
Vitória de Santo Antão		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios	22
- Exclusivos do Exército	17
- Exclusivo da Aeronáutica	01
- Comum à Marinha ao Exército	01
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica	02
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

18) PIAUÍ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Campo Maior		x	
Parnaíba		x	

Picos		x	
Piripiri		x	
Teresina		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 05
- Exclusivos do Exército 05

19) RIO DE JANEIRO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Angra dos Reis	x		
Barra Mansa		x	
Belford Roxo		x	
Bom Jesus do Itabapoana		x	
Campos dos Goytacazes		x	
Duque de Caxias		x	
Engenheiro Paulo de Frontin		x	
Itacuruçá	x		
Itaperuna		x	
ltatiaia		x	
Japeri		x	
Macaé	x	x	
Mangaratiba	x		
Mendes		x	
Miracema		x	
Natividade		x	
Nilópolis		x	
Niterói		x	
Nova Friburgo	x	x	
Nova Iguaçu		x	
Paracambi .		x	
Parati	x		
Paty do Alferes		x	
Petrópolis		x	x
Porciúncula		x	
Queimados		x	
Resende		x	
Rio de Janeiro	x	x	x
Santo Antônio de Pádua		x	
São Fidélis		x	
São Gonçalo	x	x	
São João de Meriti		x	
São Pedro da Aldeia	x		
Seropédica		x	
Teresópolis		x	
Valença		x	
Volta Redonda		x	

Características da Tributação

- Números de Muncípios 37
- Exclusivos da Marinha 05
- Exclusivos do Exército 27
- Comuns à Marinha e ao Exército 03
- Comum ao Exército e à Aeronáutica 01
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica 01

20) RIO GRANDE DO NORTE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Areia Branca	x	x	
Caicó		x	
Mossoró		x	
Natal	x	x	x
Parnamirim			x

Características da Tributação

- Número de Municípios 05
- Exclusivos do Exército 02
- Exclusivo da Aeronáutica 01
- Comum à Marinha, ao Exército e a Aeronáutica 01
- Comum à Marinha e ao Exército 01

21) RIO GRANDE DO SUL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Agudo		x	
Ajuricaba		x	
Alecrim		x	
Alegrete		x	
Alpestre		x	
Arroio do Tigre		x	
Arroio dos Ratos		x	
Arroio Grande		x	
Arvorezinha		x	

Augusto Pestana		x	
Bagé		x	
Barros Cassal		x	
Bento Gonçalves		x	
Boa Vista do Buricá		x	
Bom Retiro do Sul		x	
Butiá		x	
Caçapava do Sul		x	
Cacequi		x	
Cachoeira do Sul		x	
Caibaté		x	
Camaquã		x	
Campina das Missões		x	
Campo Novo		x	
Campo dos Borges		x	
Candelária		x	
Cândido Godói		x	
Canguçu		x	x
Canoas		x	x
Carazinho		x	
Catuípe		x	
Caxias do Sul		x	
Cerro Largo		x	
Charqueadas		x	
Condor		x	
Constantina		x	
Coronel Bicaco		x	
Crissiumal		x	
Cruz Alta		x	
Dom Pedrito		x	
Dr. Maurício Cardoso		x	
Encantado		x	
Encruzilhada do Sul		x	
Entre-Ijuís		x	
Erechim		x	
Erval Grande		x	
Erval Seco		x	
Espumoso		x	
Esteio		x	
Estrela		x	
Faxinal do Soturno		x	
Formigueiro		x	
Fortaleza dos Valos		x	
Frederico Westphalen		x	
General Câmara		x	
Getúlio Vargas		x	
Giruá		x	
Guaporé		x	
Guarani das Missões		x	
Horizontina		x	
Hulha Negra		x	
Ibirubá		x	
Ijuí		x	
Independência		x	
Itaara		x	
Itaqui		x	
Jaguarão		x	
Jaguari		x	
Júlio de Castilhos		x	
Lagoa Vermelha		x	
Lajeado		x	
Lavras do Sul		x	
Maçambara		x	
Marau		x	
Minas do Leão		x	
Montenegro		x	
Não-Me-Toque		x	
Nonoai		x	
Nova Palma		x	
Nova Santa Rita		x	
Novo Hamburgo		x	
Osório		x	
Palmeira das Missões		x	
Panambi		x	
Pantano Grande		x	
Passo Fundo		x	
Pejuçara		x	
Pelotas		x	
Pinheiro Machado		x	
Piratini		x	
Planalto		x	
Porto Alegre	x	x	x
Porto Xavier		x	
Quaraí		x	
Restinga Seca		x	
Rio Grande	x	x	
Rio Pardo		x	
Roque Gonzales		x	
Rosário do Sul		x	

Salto do Jacuí		x	
Santa Bárbara do Sul		x	
Santa Cruz do Sul		x	
Santa Maria		x	x
Santa Rosa		x	
Santana do Livramento		x	
Santiago		x	x
Santo Ângelo		x	
Santo Antônio das Missões		x	
Santo Augusto		x	
Santo Cristo		x	
São Borja		x	
São Francisco de Assis		x	
São Gabriel		x	
São Jerônimo		x	
São Leopoldo		x	
São Lourenço do Sul		x	
São Luiz Gonzaga		x	
São Martinho		x	
São Paulo das Missões		x	
São Pedro do Sul		x	
São Sepé		x	
Sapiranga		x	
Sapucaia do Sul		x	
Sarandi		x	
Seberi		x	
Segredo		x	
Selbach		x	
Sinimbu		x	
Sobradinho		x	
Soledade		x	
Tapera		x	
Tapes		x	
Tenente Portela		x	
Teutônia		x	
Três de Maio		x	
Três Passos		x	
Trindade do Sul		x	
Tucunduva		x	
Tupanciretã		x	
Tuparendi		x	
Uruguaiana	x	x	x
Venâncio Aires		x	
Vera Cruz		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios	142
- Exclusivos do Exército	135
- Comum à Marinha e ao Exército	01
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica	04
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	02

22) RONDÔNIA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Colorado do Oeste		x	
Costa Marques		x	
Guajará-Mirim		x	x
Nova Mamoré		x	
Porto Velho		x	x
Vilhena		x	x

Características da Tributação

- Número de Municípios	06
- Exclusivos do Exército	03
- Comuns ao Exército e à Aeronaútica	03

23) RORAIMA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Boa Vista		x	x
Bonfim		x	
Mucajaí		x	
Normandia		x	
São João da Baliza		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios	05
- Exclusivos do Exército	04
- Comum ao Exército e à Aeronaútica	01

24) SANTA CATARINA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Blumenau		x	
Brusque		x	
Caçador		x	
Canoinhas		x	
Correia Pinto		x	
Criciúma		x	
Descanso		x	
Florianópolis	x	x	x
Guaraciaba		x	
Herval d'Oeste		x	
Irineópolis		x	
Itaiópolis		x	
Itajaí	x		
Itapiranga		x	
Joaçaba		x	
Joinville		x	
Lages		x	
Laguna	x		
Mafra		x	
Maravilha		x	
Papanduva		x	
Porto União		x	
Rio Negrinho		x	
São Bento do Sul		x	
São Francisco do Sul	x	x	
São Joaquim		x	
São José		x	x
São Miguel do Oeste		x	
Três Barras		x	
Tubarão		x	
Urubici			

Características da Tributação

- Número de Municípios	31
- Exclusivos do Exército	25
- Exclusivo da Aeronáutica	01
- Exclusivos da Marinha	02
- Comum ao Exército e à Aeronaútica	01
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01
- Comum à Marinha e ao Exército	01

25) SÃO PAULO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Adamantina		x	
Agudos		x	
Americana		x	
Amparo		x	
Andradina		x	
Aparecida		x	x
Araçatuba		x	
Araraquara		x	
Araras		x	
Assis		x	
Avaré		x	
Bariri		x	
Barra Bonita	x		
Barretos		x	
Barueri		x	
Batatais		x	
Bauru	x	x	
Bebedouro		x	
Birigui		x	
Botucatu		x	
Bragança Paulista		x	
Caçapava		x	
Cachoeira Paulista		x	
Cafelândia		x	
Campinas		x	
Campo Limpo Paulista		x	
Capivari		x	
Caraguatatuba	x		
Carapicuíba		x	
Casa Branca		x	
Catanduva		x	
Cotia		x	
Cruzeiro		x	
Descalvado		x	
Diadema		x	
Dracena		x	
Espírito Santo do Pinhal		x	
Fernandópolis		x	
Franca		x	
Garça		x	

Getulina		x	
Guaiçara		x	
Guararapes		x	
Guaratinguetá		x	x
Guarujá		x	x
Guarulhos		x	x
Igaraçu do Tietê	x		
Igarapava		x	
Ilha Bela	x		
Indaiatuba		x	
Itapetininga		x	
Itapeva		x	
Itapevi		x	
Itápolis		x	
Itararé		x	
Itatiba		x	
Itu		x	
Ituverava		x	
Jaboticabal		x	
Jacareí		x	
Jandira		x	
Jaú	x	x	
Jundiaí		x	
Leme		x	x
Limeira		x	
Lins		x	
Lorena		x	x
Marília		x	
Mirassol		x	
Mococa		x	
Mogi das Cruzes		x	
Mogi Guaçu		x	
Mogi Mirim		x	
Olímpia		x	
Osasco		x	
Osvaldo Cruz		x	
Ourinhos		x	
Paraguaçu Paulista		x	
Penápolis		x	
Peruíbe		x	
Pindamonhangaba		x	
Piquete		x	
Piracicaba		x	
Pirajuí		x	
Pirassununga		x	x
Porto Ferreira		x	x
Potim		x	
Praia Grande		x	x
Presidente Epitácio	x		
Presidente Prudente	x	x	
Presidente Venceslau		x	
Promissão		x	
Ribeirão Preto		x	
Rio Claro		x	
Salto		x	
Santa Cruz das Palmeiras		x	
Santa Cruz do Rio Pardo		x	
Santa Rita do Passa Quatro		x	
Santana do Parnaíba		x	
Santo André		x	
Santos	x	x	x
São Bernardo do Campo		x	
São Caetano do Sul		x	
São Carlos		x	
São João da Boa Vista		x	
São Joaquim da Barra		x	
São José do Rio Pardo		x	
São José do Rio Preto		x	
São José dos Campos		x	x
São Manuel		x	
São Paulo	x	x	x
São Roque			x
São Sebastião	x		
São Vicente		x	x
Sorocaba	x	x	
Suzano		x	
Taboão da Serra		x	
Tambaú		x	
Tanabi			x
Taquaritinga		x	
Tatuí		x	
Taubaté		x	
Tremembé		x	
Tupã		x	
Várzea Paulista		x	
Votuporanga		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 161
- Exclusivos da Marinha 06
- Exclusivos do Exército 101
- Exclusivos da Aeronáutica 02
- Comuns à Marinha e ao Exército 04
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica 11
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica 02

26) SERGIPE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Aracaju	x	x	x
Estância		x	
Lagarto		x	
Propriá	x		

Características da Tributação

- Número de Municípios 04
- Exclusivos do Exército 03
- Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica 01

27) TOCANTINS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Araguaína		x	
Miracema do Tocantins		x	
Palmas	x	x	
Pedro Afonso		x	
Porto Nacional		x	
Tocantínia		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios 06
- Exclusivos do Exército 05
- Comum à Marinha e ao Exército 01

QUADRO GERAL

Estados	N° de Municípios	Tributários	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/FAB	EB/FAB	MB/EB/FAB
AC	22	10	00	08	00	00	00	02	00
AL	102	07	00	05	01	00	00	00	01
AP	16	05	00	04	00	00	00	00	01
AM	62	29	00	20	00	03	00	04	02
BA	417	27	00	24	02	00	00	00	01
CE	184	16	00	15	00	00	00	00	01
DF	01	01	00	00	00	00	00	00	01
ES	78	11	00	09	01	01	00	00	00
GO	246	20	00	19	00	00	00	01	00
MA	217	07	00	04	01	00	00	01	01
MT	141	15	00	07	04	00	00	04	00
MS	78	33	00	30	00	01	00	01	01
MG	853	77	00	72	03	00	00	02	00
PA	143	38	00	35	00	00	00	02	01
PB	223	09	00	08	00	01	00	00	00
PR	399	52	01	47	00	01	00	02	01
PE	184	22	00	17	01	01	00	02	01
PI	223	05	00	05	00	00	00	00	00
RJ	92	37	05	27	00	03	00	01	01
RN	167	05	00	02	01	01	00	00	01
RS	496	142	00	135	00	01	00	04	02
RO	52	06	00	03	00	00	00	03	00
RR	15	05	00	04	00	00	00	01	00
SC	293	31	02	25	01	01	00	01	01
SP	645	126	06	101	02	04	00	11	02
SE	75	04	00	03	00	00	00	00	01
TO	139	06	00	05	00	01	00	00	00
Total	5563	746	14	634	17	20	00	42	20

QUADRO-RESUMO

Discriminação	Quantidades	Fonte
Total de Municípios	5563	TCU
Municípios Tributários	746	Forças Armadas
Municípios Não-Tributários	4817	

ANEXO V

RELAÇÃO DOS IEMFDV DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO EM 2007
(art. 13 do RLMFDV)
1ª REGIAO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
2ª CSM Niterói - RJ	FARMÁCIA	
	Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM	Rio de Janeiro - RJ
	Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa - RJ
	Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina - ES
	Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Niterói - RJ
	Centro Universitário Vila Velha - UVV	Vila Velha - ES
	Universidade do Grande Rio (Prof° José de Souza Herdy) UNIGRANRIO	Rio de Janeiro - RJ

	Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM	Vitória - ES
	Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa - ES
	Faculdade Bezerra de Araújo - FABA	Rio de Janeiro - RJ
	Faculdade Brasileira	Vitória - ES
	Faculdade de Ciências Aplicadas "Sagrado Coração" - UNILINHARES	Linhares - ES
	Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Alegre - FAFIA	Alegre - ES
	Faculdade de Medicina de Campos - FMC	Campos dos Goitacazes - RJ
	Faculdade Salesiana de Vitória - UNISALES	Vitória - ES
	Faculdades Integradas São Pedro - FAESA	
	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Campos dos Goitacazes - RJ
	Universidade Estácio de Sá - Campus Akxe - Barra II	Rio de Janeiro - RJ
	Universidade Estácio de Sá - Campus Rebouças	
	Universidade Federal Fluminense - UFF	
	Universidade Gama Filho - UFG	
	Universidade Iguaçu - UNIG	Itaperuna - RJ
	Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu - RJ
	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Niterói - RJ
	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo - RJ
	Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras - RJ

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
2ª CSM Niterói - RJ	ODONTOLOGIA	
	Curso de Graduação em Odontologia das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos	Teresópolis - RJ
	Escola de Odontologia de Volta Redonda "Fundação Oswaldo Aranha"	Volta Redonda - RJ
	Faculdades Integradas São Pedro - FAESA	Vitória - ES
	Faculdade de Odontologia de Valença "Fundação Educacional Dom André Arcoverde"	Valença - RJ
	Faculdade de Odontologia de Campos	Campos dos Goitacazes - RJ
	Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo	Nova Friburgo - RJ
	Faculdades São José - FSJ	Rio de Janeiro - RJ
	Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro	Niterói - RJ
	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Rio de Janeiro - RJ
	Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO	Duque de Caxias - RJ
	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio de Janeiro - RJ
	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro - RJ
	Universidade Gama Filho - UFG	Rio de Janeiro - RJ
	Universidade Iguaçu - UNIG - Campus Itaperuna	Itaperuna - RJ
	Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu - RJ
	Universidade Salgado Filho de Oliveira - UNIVERSO	Niterói - RJ
	Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras - RJ
	Universidade Veiga de Almeida - UVA	Rio de Janeiro - RJ
	VETERINÁRIA	
	Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA	Valença - RJ
	Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa - RJ
	Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Itaboraí - RJ
	Centro Universitário Vila Velha	Vila Velha - ES
	Faculdade de Castelo - FACASTELO	Castelo - ES
	Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos	Teresópolis - RJ
	Universidade Castelo Branco - UCB	Rio de Janeiro - RJ
	Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO	Duque de Caxias - RJ
	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio de Janeiro - RJ
	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	Campo dos Goitacazes - RJ
	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Alegre - ES
	Universidade Federal Fluminense - UFF	Niterói - RJ
	Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras - RJ

2ª REGIÃO MILITAR

CSM	INTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
4ª CSM São Paulo - SP	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Anhembi Morumbi	São Paulo - SP
	Faculdade de Farmácia da UMC	Mogi das Cruzes - SP
	Faculdade de Farmácia da UNIBAN	São Paulo - SP
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Braz Cubas - UBC	
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Guarulhos	Guarulhos - SP
	Faculdade de Farmácia da Unicastelo	São Paulo - SP
	Faculdade de Farmácia da UNIP/SP	
	Faculdade de Farmácia da USP/SP	
	Faculdade de Farmácia de Santos	Santos - SP
	Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz	São Paulo - SP
	MEDICINA	
	Faculdade de Medicina da Universidade Barão de Mauá	Mauá - SP
	Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté	Taubaté - SP
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da Metodista	São Bernardo do Campo - SP
	Faculdade de Odontologia da UMC	Mogi das Cruzes - SP
	Faculdade de Odontologia da Unicastelo	São Paulo - SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Guarulhos	Guarulhos - SP
	Faculdade de Odontologia da UNESP	São José dos Campos - SP
	Faculdade de Odontologia da UNIB	São Paulo - SP
	Faculdade de Odontologia da UNIBAN	
	Faculdade de Odontologia da UNICID	
	Faculdade de Odontologia da UNIP	
	Faculdade de Odontologia da UNISA	
	Faculdade de Odontologia da UNITAU	Taubaté - SP
	Faculdade de Odontologia da UNIVAP	São José dos Campos - SP

	Faculdade de Odontologia da USP	São Paulo - SP
	Faculdade de Odontologia de Santos	Santos - SP
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da UNIBAN	São Paulo - SP
	Faculdade de Veterinária da Unicastelo	São Paulo - SP
	Faculdade de Veterinária da UNIP	São Paulo - SP
	Faculdade de Veterinária da UNISA	São Paulo - SP
	Faculdade de Veterinária da Universidade de Guarulhos	Guarulhos - SP
	Faculdade de Veterinária da USP	São Paulo - SP
	Faculdade de Veterinária de São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo - SP

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
5ª CSM Ribeirão Preto - SP	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Fundação Educacional Fernandópolis	Fernandópolis - SP
	Faculdade de Farmácia da UNAERP	Ribeirão Preto - SP
	Faculdade de Farmácia da USP/RP	Ribeirão Preto - SP
	Faculdade de Farmácia da UNIP/S. J. Rio Preto	São José do Rio Preto - SP
	Faculdade de Farmácia da UNESP de Araraquara	Araraquara - SP
	MEDICINA	
	Faculdade de Medicina de Catanduva	Catanduva - SP
	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	São José do Rio Preto - SP
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da UNAERP	Ribeirão Preto - SP
	Faculdade de Odontologia da UNIP	Ribeirão Preto - SP
	Faculdade de Odontologia da UNESP de Araraquara	Araraquara - SP
	Faculdade de Odontologia da USP/RP	Ribeirão Preto - SP
	Faculdade de Odontologia de Barretos	Barretos - SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Franca	Franca - SP
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária de Jaboticabal	Jaboticabal - SP
	Faculdade de Veterinária Integradas Rio Pretense	São José do Rio Preto - SP
6ª CSM Bauru - SP	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Universidade Sagrado Coração - USC	Bauru - SP
	Faculdade de Farmácia da UNOESTE	Presidente Prudente - SP
	Faculdade de Farmácia da UNIP	Bauru - SP
	Faculdade de Farmácia de Marília	Marília - SP
	MEDICINA	
	Faculdade de Medicina da Fundação Educacional de Andradina	Andradina - SP
	Faculdade de Medicina de Marília	Marília - SP
	Faculdade de Medicina da UNESP/Araçatuba	Araçatuba - SP
	Faculdade de Medicina da Universidade de Marília	Marília - SP
	Faculdade de Medicina da Universidade do Oeste Paulista	Presidente Prudente - SP
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da USP/Bauru	Bauru - SP
	Faculdade de Odontologia da UNIP	Bauru - SP
	Faculdade de Odontologia da UNIMEP	Lins - SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade Sagrado Coração	Bauru - SP
	Faculdade de Odontologia da UNIMAR	Marília - SP
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
6ª CSM Bauru - SP	Faculdade de Odontologia de Presidente Prudente	Presidente Prudente - SP
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da UNSESP/Araçatuba	Araçatuba - SP
	Faculdade de Veterinária da UNIMAR	Marília - SP
	Faculdade de Veterinária de Presidente Prudente	Presidente Prudente - SP
14ª CSM Sorocaba - SP	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia de Araras	Araras - SP
	Faculdade de Farmácia da PUCCAMP	Campinas - SP
	Faculdade de Farmácia da UNESP/Araraquara	Araraquara - SP
	Faculdade de Farmácia da UNIMEP	Piracicaba - SP
	Faculdade de Farmácia da Universidade São Francisco	Bragança Paulista - SP
	MEDICINA	
	Faculdade de Medicina da Universidade São Francisco	Bragança Paulista - SP
	Faculdade de Medicina de Botucatu	Botucatu - SP
	Faculdade de Medicina de Jundiaí	Jundiaí - SP
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia de Araras	Araras - SP
	Faculdade de Odontologia da UNIP	Sorocaba - SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade São Francisco	Bragança Paulista - SP
	Faculdade de Odontologia da PUCCAMP	Campinas - SP
	Faculdade de Odontologia da UNICAMP	Piracicaba - SP
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da UNESP/Botucatu	Botucatu - SP
	Faculdade de Veterinária da UNIP	Sorocaba - SP
	Faculdade de Medicina Veterinária de Espírito Santo do Pinhal	Espírito Santo do Pinhal - SP
	Faculdade de Veterinária de São João da Boa Vista	São João da Boa Vista - SP
	Faculdade de Veterinária da Universidade São Francisco	Bragança Paulista - SP

3ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
8ª CSM Porto Alegre - RS	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Universidade Regional da Campanha (URCAMP)	Bagé - RS
	Faculdade de Farmácia da FEEVALE	Novo Hamburgo - RS
	Faculdade de Farmácia da UCS	Caxias do Sul - RS
	Faculdade de Farmácia da UFRGS	Porto Alegre - RS
	Faculdade de Farmácia da ULBRA	Canoas - RS

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
8ª CSM Porto Alegre - RS	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da UNISC	Santa Cruz do Sul - RS
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da PUC/RS	Porto Alegre - RS
	Faculdade de Odontologia da UFPEL	Pelotas - RS
	Faculdade de Odontologia da ULBRA	Cachoeira do Sul - RS
	Faculdade de Odontologia da ULBRA	Canoas - RS
	Faculdade de Odontologia da ULBRA	Torres - RS
	Faculdade de Odontologia da UNISC	Santa Cruz do Sul - RS
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da UFPEL	Pelotas - RS
	Faculdade de Veterinária da Universidade Regional da Campanha (URCAMP)	Bagé - RS
10ª CSN Santo Ângelo - RS	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Alto Uruguai e das Missões	Erechim - RS
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Alto Uruguai	Frederico Westphalen - RS
	Faculdade de Farmácia de UNIJUÍ	Ijuí - RS
	Faculdade de Farmácia de UNICRUZ	Cruz Alta - RS
	Faculdade de Farmácia da UPF	Passo Fundo - RS
	Faculdade de Farmácia da URI	Santo Ângelo - RS
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da UPF	Passo Fundo - RS
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da PUC/RS - Campus II	Uruguaiana - RS
	Faculdade de Veterinária da UFSM	Santa Maria - RS
	Faculdade de Veterinária da UPF	Passo Fundo - RS
	Faculdade de Veterinária da UNICRUZ	Cruz Alta - RS
	Faculdade de Veterinária da Universidade Regional da Campanha (URCAMP)	Alegrete - RS

4ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
11ª CSM Belo Horizonte - MG	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto - MG
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia de Diamantina	Diamantina - MG
	Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna - MG
12ª CSM Juiz de Fora - MG	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares - MG
	VETERINÁRIA	
	Universidade Federal de Viçosa - Veterinária	Viçosa - MG

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
13ª CSM Três Corações - MG	FARMÁCIA	
	Escola de Farmácia de Alfenas	Alfenas - MG
	ODONTOLOGIA	
	Escola de Odontologia de Alfenas/UNIFENAS	Alfenas - MG
	Instituto Superior de Ciências, Artes e Humanidades de Lavras - Odontologia	Lavras - MG
	VETERINÁRIA	
	Escola de Medicina Veterinária de Alfenas/UNIFENAS	Lavras - MG

5ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
15ª CSM Curitiba - PR	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba - PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina	Londrina - PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá - PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa - PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Umuarama - PR
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa - PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Tuiutí do Paraná	Curitiba - PR
	Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba - PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama - PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Londrina	Londrina - PR

	Faculdade de Odontologia da Universidade do Norte do Paraná	Londrina - PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá - PR
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba - PR
	Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Londrina	Londrina - PR
	Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Paraná/Palotina	Palotina - PR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
16ª CSM Florianópolis	FARMÁCIA	
	Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí - SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Canoinhas	Canoinhas - SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Santa Catarina	Criciúma - SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade da Região de Joinville	Joinville - SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)	Criciúma - SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Criciúma - SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão - SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina	Florianópolis - SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade Regional de Blumenau	Blumenau - SC
	MEDICINA	
	Faculdade de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão - SC
	Faculdade de Medicina da Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina	Criciúma - SC
	Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de Santa Catarina	Criciúma - SC
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Criciúma - SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão - SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade da Região de Joinville	Joinville - SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí - SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina	Florianópolis - SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Planalto de Santa Catarina - UNIPLAC	Lages - SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade Regional de Blumenau	Blumenau - SC
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da Universidade de Canoinhas	Canoinhas - SC
	Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Santa Catarina	Lages - SC

6ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
17ª CSM Salvador - BA	Faculdade de Farmácia de UEFS	Feira de Santana - BA
	Escola de Medicina Veterinária da UFBA	Salvador - BA
	Faculdade de Odontologia da FDC	Salvador - BA
	Faculdade de Odontologia da UEFS	Ilhéus - BA
18ª CSM Ilhéus - BA	Faculdade de Medicina Veterinária da UESC	Ilhéus - BA
19ª CSM Aracaju - SE	Faculdade de Farmácia da Universidade Tiradentes	Aracaju - SE
	Faculdade de Medicina Veterinária Pio X	Aracaju - SE
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Tiradentes	Aracaju - SE

7ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
20ª CSM Maceió - AL	Centro de Estudos Superiores de Maceió-CESMAC (Farmácia, Odontologia e Veterinária)	Maceió - AL
21ª CSM Recife - PE	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia de Caruaru - FOC	Caruaru - PE
	Faculdade de Odontologia do Recife - FOR	Recife - PE
	FARMÁCIA	
	Faculdade Maurício de Nassau - FMN	Recife-PE
	Faculdade Integradas de Vitória de Santo Antão - FAINTVISA	Vitória de Santo Antão - PE
	Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM/PB	João Pessoa - PB
	Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE	João Pessoa - PB
	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB (Farmácia e Odontologia)	Campina Grande - PB
	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG (Medicina Veterinária)	Patos - PB
24ª CSM Natal - RN	Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM (Veterinária)	Mossoró - RN
	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN (Medicina)	Mossoró - RN

8ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
28ª CSM Belém - PA	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Pará	Belém - PA
	Curso de Odontologia da CSUPA	Belém - PA

9ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
30ª CSM Campo Grande - MS	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário Pontal do Araguaia	Pontal do Araguaia - MT
	Faculdade de Farmácia da Universidade pra Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - (UNIDERP)	Campo Grande - MS
	Faculdade de Farmácia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)	Campo Grande - MS

	Faculdade de Farmácia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Campo Grande - MS
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Várzea Grande (UNIVAG)	Várzea Grande - MT
	Faculdade de Odontologia da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal	Campo Grande - MS
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Cuiabá (UNIC)	Cuiabá - MT
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Cuiabá (UFMT)	Cuiabá - MT
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal	Campo Grande - MS

10ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
25ª CSM Fortaleza - CE	Universidade de Fortaleza - UNIFOR (Farmácia e Odontologia)	Fortaleza - CE

11ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
7ª CSM Goiânia - GO	FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	
	Centro de Ensino Unificado de Brasília (CESUBRA)	Brasília - DF
	Escola Superior de Ciências da Saúde e Rio Verde (ESCISA)	Rio Verde - GO
	Faculdades Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional	Porto Nacional - TO
	Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo (IUESO)	Goiânia - GO
	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	Centro Universitário do Triângulo (UNIT)	Uberlândia - MG

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
7ª CSM Goiânia - GO	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA)	Anápolis - GO
	FARMÁCIA	
	Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP)	Palmas - TO
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Brasília (UnB)	Brasília - DF
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Goiás (UEG)	Anápolis - GO
	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás (UFG)	Goiânia - GO
	Faculdade de Farmácia da Universidade Paulista (UNIP)	Goiânia - GO
	Faculdade de Farmácia da Universidade Paulista	Brasília - DF
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Uberaba (UNIUBE)	Uberaba - MG
	Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Araguaína	Araguaína - TO
	Faculdade de Farmácia do Planalto Central (FARMPLAC)	Brasília - DF
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi (FAFICH)	Gurupi - TO
	Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Brasília (UCB)	Brasília - DF
	Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás (UFG)	Goiânia - GO
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Uberaba (UNIUBE)	Uberaba - MG
	Faculdade de Odontologia da Universidade Paulista	Goiânia - GO
	Faculdade de Odontologia da Universidade Paulista	Brasília - DF
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Brasília	Brasília - DF
	Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia - MG
	Faculdade de Odontologia de Araguaína	Araguaína - TO
	Faculdade de Odontologia do Planalto Central (FOPLAC)	Brasília - DF
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Brasília (UNB)	Brasília - DF
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Goiás (UFG)	Goiânia - GO
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Goiás (UFG)	Jataí - GO
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
7ª CSM Goiânia - GO	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Uberaba (UNIUBE)	Uberaba - MG
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia - MG
	Faculdades Integradas da União Pioneira de Integração Social (UPIS)	Brasília - DF
	Faculdades Integradas do Planalto Central (FIPLAC)	Luziânia - GO
	Faculdades de Ciências Agrárias do Planalto Central (AGROPLAC)	Brasília - DF
	Faculdade Latino Americana (FLA)	Anápolis - GO
	Fundação Universidade Federal do Tocantins	Araguaína - TO

'

1.2. VERSO

ANEXO VI

MODELOS DE CERTIFICADOS DO PGC/2007

1. CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

1.1.ANVERSO

IMAGEM 1

IMAGEM 2

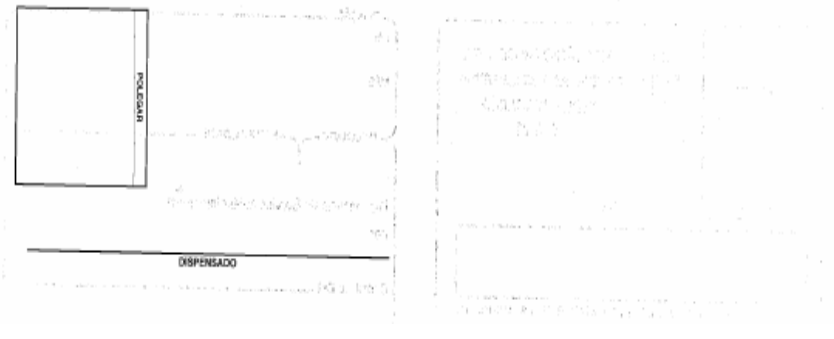

2. CERTIFICADO DE DISPENSA DO SERVIÇO ALTERNATIVO

IMAGEM 3

3. CERTIFICADO DE RECUSA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO

IMAGEM 4

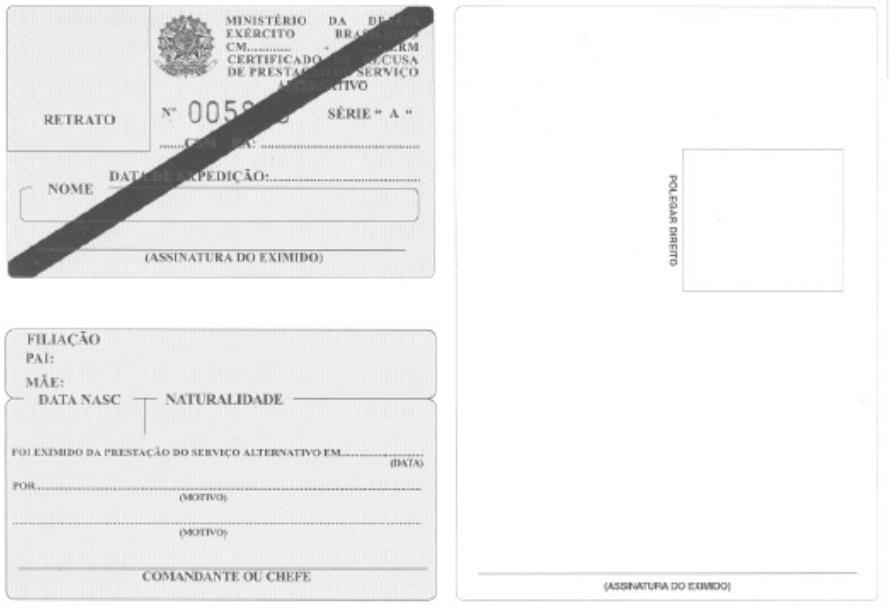

4. CERTIFICADO DE ISENÇÃO

4.1. ANVERSO

IMAGEM 5

4.2. VERSO

IMAGEM 6

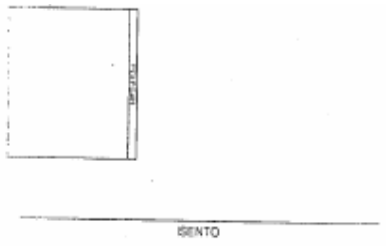

5. OBSERVAÇÕES:

5.1. Conforme estabelecido no Decreto nº 85.336, de 10 nov 80, a partir de 1º jan 81 foi adotado um novo modelo de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

5.2. A partir de 1º jan 92, o novo modelo de CDI passou a ser, também, adotado para os Certificados de Isenção (CI).

5.3. A Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 fev 04, adotou novo modelo para o Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo (CDSA) e Certificado de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo (CRPSA).

5.4. Características e detalhes dos CDI e CI:

5.4.1. preenchimento à máquina ou por meio de computador;

5.4.2. dimensões de impressão (9,2cm x 6,0cm) idênticas as de uma carteira de identidade, facilitando o porte e a conservação pela proteção de envelope plástico;

5.4.3. existência de fotografia e impressão digital, validando o documento;

5.4.4. dispositivos de segurança:

a) Selo Nacional, em relevo, sobre a fotografia e certificado, para evitar troca de foto;

b). contra falsificações - produzido na frente com "fundo numismático", em "off-set" com duas cores, para composição de um fundo antifoto selecionável; e

c) contra adulterações - "impressões anti-raspagem" e "fundo químico invisível" que revela o alerta "ADULTERADO ou NULO" quando submetido a irradiadores de base clorídrica; e

5.4.5. papel nobre, de fabricação nacional, de primeira qualidade, de 90g/m2.

5.5. O CDSA e o CRPSA, além do especificado no item anterior, obedecerão às seguintes características:

- papel de 30kg/8866-96, de cor amarela, sendo o de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo na mesma cor, acrescido de uma tarja vermelha, com 1 (um) centímetro de largura, cortando o certificado do canto superior direito ao canto inferior esquerdo, somente no anverso.

COMANDO DO EXÉRCITO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de janeiro de 2006

Contrato de 09/12/2005;
Objeto: Prestação de serviços de Assistência Médica;
Contratada: Unimed Cruzeiro Coop. Trabalho Médico;
Valor: R$ 45,38 mensais líquidos, por beneficiário;
Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias;
Fundamentação: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de21/06/1993;
Despacho: Aprovo, nos termos do Parecer CJUR/L Nº 027/2005.

Contrato nº. 012/FMCE/2005 de 29/12/2005;
Objeto: Serviços de atualização e manutenção do circuito dedicado de dados, voz e vídeo entre o Haiti e o Brasil, por intermédio de duas estações de uso militar que utilizam a Banda X , dos Satélites Brasilsat B1 e B2;
Contratada: Gigacom do Brasil Ltda.
Valor: R$ 207.000,00 (Duzentos e Sete Mil Reais);
Prazo: 60 (sessenta) dias;
Fundamentação: inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993;
Despacho: Aprovo, nos termos do Parecer CJUR/L Nº.29/2005;

Gen.Bda. CÁSSIO CUNHA RODRIGUES